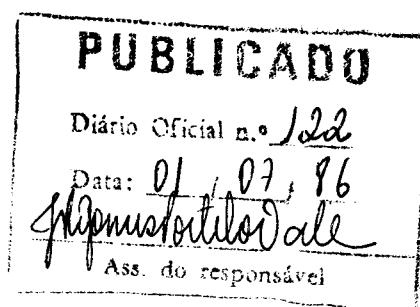




LEI Nº 4.053 DE 1º DE julho DE 1986

Obs: o art. 3º - VI Lei
alterado pela Lei
nº 4.108, de 05/
06/87.

Altera a Denominação da Comissão de
Assistência Comunitária - CAC, defi
ne sua composição e dá outras provi
dências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Comissão de Assistência Comunitária - CAC, criada pela Lei nº 3.320, de 04 de abril de 1975, a qual passa a denominar-se Central de Ação Comunitária - CAC.

Art. 2º - O Art. 3º - da Lei nº 3.869, de 13 de maio de 1983, que reestruturou os órgãos do Poder Executivo e fixou as diretrizes para a administração pública do Estado do Piauí, fica alterada na forma seguinte:

Art. 3º - ...

Item:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - Central de Ação Comunitária

VII - ...

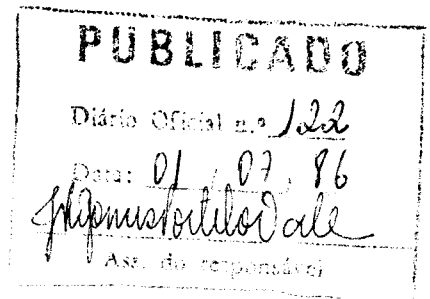
VIII - ...



LEI Nº 4.053 DE 1º DE julho DE 1986

50
a aut 30-02-86
alterada pela Lei
nº 4.053 de 01/07/86
em 1986

Altera a Denominação da Comissão de Assistência Comunitária - CAC, define sua composição e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Comissão de Assistência Comunitária - CAC, criada pela Lei nº 3.320, de 04 de abril de 1975, a qual passa a denominar-se Central de Ação Comunitária - CAC.

Art. 2º - O Art. 3º - da Lei nº 3.869, de 13 de maio de 1983, que reestruturou os Órgãos do Poder Executivo e fixou as diretrizes para a administração pública do Estado do Piauí, fica alterada na forma seguinte:

Art. 3º - ...

Item:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - Central de Ação Comunitária

VII - ...

VIII - ...

Art. 3º - O art. 24 da Lei nº 3.869, passa a ter a seguinte redação:

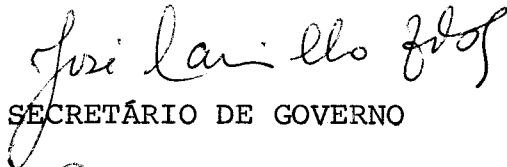
Art. 24 - A Central de Ação Comunitária CAC, é um órgão com autonomia administrativa, financeira e operacional e sua Presidência será exercida, preferencialmente, pela mulher do Governador do Estado, a qual, em qualquer hipótese, indicará o seu substituto eventual ou permanente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 1º de julho de 1986



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O art. 24 da Lei nº 3.869, passa a ter a seguinte redação:

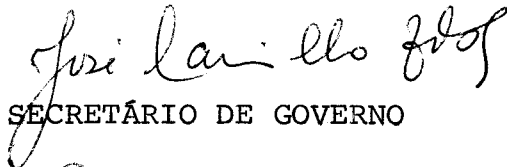
Art. 24 - A Central de Ação Comunitária CAC, é um órgão com autonomia administrativa, financeira e operacional e sua Presidência será exercida, preferencialmente, pela mulher do Governador do Estado, a qual, em qualquer hipótese, indicará o seu substituto eventual ou permanente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 1º de julho de 1986



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



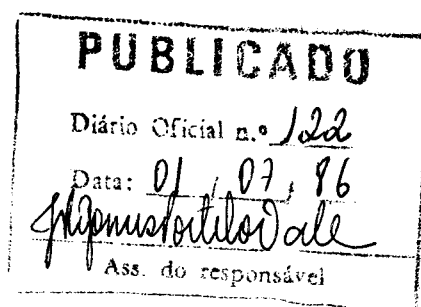
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 4.053 DE 1º DE julho DE 1986

Obs: o art. 3º - VI Lei
alterado pela Lei
nº 4.108, de 05/
06/87.

Altera a Denominação da Comissão de
Assistência Comunitária - CAC, defi
ne sua composição e dá outras provi
dências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Comissão de Assistência Comunitária - CAC, criada pela Lei nº 3.320, de 04 de abril de 1975, a qual passa a denominar-se Central de Ação Comunitária - CAC.

Art. 2º - O Art. 3º - da Lei nº 3.869, de 13 de maio de 1983, que reestruturou os órgãos do Poder Executivo e fixou as diretrizes para a administração pública do Estado do Piauí, fica alterada na forma seguinte:

Art. 3º - ...

Item:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - Central de Ação Comunitária

VII - ...

VIII - ...